

ATA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, realizou-se na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova, pelas vinte horas, uma sessão extraordinária tendo a seguinte ordem de trabalho: -----

Ponto único: Delegação de competências. -----

Foi feita a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia, João Bastos Pereira. -----

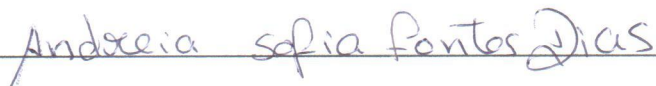
Deu de seguida a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova, José Paiva, no ponto único, que apresentou a proposta do executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova de não aceitação da transferência de competências, constante do Decreto-Lei n.º 104/2018, para a Junta de Freguesia de Vila Nova, que se anexa à presente ata. A proposta de não aceitação da transferência de competências, tendo sido colocada a votação, foi aprovada por esta Assembleia de Freguesia. -----

Por mais nada ter sido tratado o senhor Presidente de Assembleia de Freguesia de Vila Nova, João Bastos Pereira, deu por encerrada a reunião do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

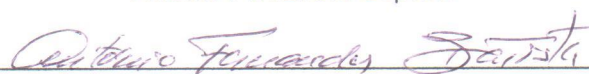
João Bastos Pereira (Presidente)



Andreia Sofia Fontes Dias



António Fernandes Baptista



PROPOSTA

Transferência de competências, constante do Decreto-Lei n.º 104/2018, para a Junta de Freguesia de Vila Nova

Considerando que:

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018, este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma;

Foi publicado a 29 de novembro de 2018, o Decreto-Lei n.º 104/2018, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e gestão de Lojas do Cidadão e Espaços do Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A área em questão das estruturas de atendimento ao cidadão, constitui um exemplo do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas;

A Junta de Freguesia de Vila Nova desempenha um papel fundamental enquanto entidade pública na consagração dos princípios da descentralização e subsidiariedade, contudo a ausência de recursos técnicos e humanos leva a considerar que a sua intervenção nesta matéria, de momento, não seria proficiente.

Em face do exposto,



Propõe-se que a Junta de Freguesia de Vila Nova delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Vila Nova a aprovação da proposta de não aceitação da transferência de competências, constante do Decreto-Lei n.º 104/2018, para os órgãos desta Freguesia.

Miranda do Corvo, 18 de janeiro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova,

(José Alexandre de Jesus Paiva)

Recolha de Informação

Reporte de Informação

Transferência de competências

[Voltar](#)

A comunicação só se considera efetuada, nos termos e para os efeitos legais, após preenchimento de todos os campos e respetiva submissão efetuada através do botão **SUBMETER**

Competência	Aceitação da competência	Data da deliberação	Decisão do órgão deliberativo
Periodo de recolha de: 2019-01-10 a 2019-02-02 Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018)	✓ NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2019	2019-01-24	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum fich...seleccionado Guardar ficheiro Eliminar ficheiro Ver ficheiro ✓ Informação submetida em: 2019-01-29 15:42:25

Direção-Geral das Autarquias Locais